



Prefeitura Municipal  
de Nova Lima

## MENSAGEM Nº 03, DE 04 DE MARÇO DE 2022

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Senhoras e Senhores membros da Câmara Municipal de Nova Lima.

Cumpridas as formalidades de praxe, tenho a honra de submeter à apreciação desta Egrégia Casa, o Projeto de Lei que dispõe sobre a *"tramitação prioritária dos processos administrativos em que figure como parte ou pessoa interessada a mulher em situação de violência doméstica e familiar em razão do gênero"*.

A presente proposição inaugura, no âmbito municipal, uma importante estratégia para fortalecer a proteção e amparo às mulheres em situação de violência doméstica e familiar em razão do gênero.

Esse tipo de violência afeta a vida das mulheres e de suas famílias, gerando, por vezes, a necessidade de alteração de seu endereço residencial; busca por auxílio de nova moradia; mudança de creche e escola para seus filhos; solicitação de auxílio financeiro; alteração do local e da natureza do emprego. As medidas propostas pelo projeto de lei, dentre outras várias, auxiliam na reestruturação da vida deste grupo de pessoas hipervulneráveis e que, em grande parte, podem ser atendidas pelo Poder Público Municipal.

Nesse passo, torna-se urgente o olhar atento da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, voltado para agilizar os processos administrativos que possam conceder novas oportunidades e viabilizar a inserção dessas mulheres em programas sociais.

Importante ressaltar que a norma proposta se apresenta em consonância com a especial proteção conferida ao tema no plano internacional. Exemplo disso é o artigo 18 da Declaração Mundial de Direitos Humanos, de 1993, que declara: "Os direitos humanos das mulheres devem ser parte integrante das atividades das Nações Unidas, que devem incluir a promoção de todos os instrumentos de direitos humanos relacionados à mulher". No mesmo sentido, a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher (1994), em seus artigos 8º e 9º, aborda a adoção de medidas administrativas, programas e políticas públicas para prevenir, punir e erradicar a violência contra as mulheres, o que reforça a importância deste projeto de lei.

No ordenamento brasileiro tal proteção é incrementada pela Lei Federal nº 11.340/06, popularmente conhecida como Lei Maria da Penha, que, em seus arts. 9º a 12-A, impõe o trâmite prioritário de processos em diversas situações. Ainda, o Código de Processo Civil, em seu art. 1.048, III, estabelece a prioridade de tramitação, em qualquer juízo ou tribunal, dos procedimentos em que "figure como parte a vítima de violência doméstica e familiar". Tais normas, apresentam-se como



**Prefeitura Municipal  
de Nova Lima**

orientadoras para a analogia estabelecida neste projeto de lei para os processos administrativos da Administração Municipal.

Pelo exposto, reitera-se que a aprovação deste projeto garantirá a necessária agilidade na solução de demandas que necessitem do amparo municipal para a mulher em situação de violência doméstica ou familiar em razão do gênero. Entende-se que as repercussões negativas desse tipo de violência ultrapassam as esferas da autoridade policial e/ou judiciais, ressaíndo o dever do Poder Público atuar com políticas voltadas a coibir a violência e a promover direitos das mulheres em situação de violência de maneira equânime, na medida de suas necessidades.

Diante da importância da matéria, solicito a apreciação em REGIME DE URGÊNCIA, por meio da convocação de sessões extraordinárias, quantas forem necessárias, nos termos dos arts. 46, II, e 60 da Lei Orgânica e concomitantemente ao disposto no art. 15, II, do Regimento Interno desta Egrégia Casa.

Na certeza do acolhimento da proposta e da aquiescência ao Projeto de Lei, renovo à Vossa Excelência e aos seus nobres pares, protestos de distinta e elevada consideração e apreço.

Nova Lima, 04 de março 2022



**JOAO MARCELO DIEGUEZ PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL**



Prefeitura Municipal  
de Nova Lima

## PROJETO DE LEI Nº 2.118/2022

“Dispõe sobre a tramitação prioritária dos processos administrativos em que figure como parte ou pessoa interessada a mulher em situação de violência doméstica e familiar em razão do gênero”.

O POVO DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, por seus representantes na Câmara Municipal APROVOU e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Nova Lima, que todo e qualquer processo administrativo, em que figura como parte ou pessoa interessada a mulher em situação de violência doméstica e familiar em razão do gênero, nos termos da Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006, terá prioridade na tramitação em qualquer órgão ou instância do Poder Executivo Municipal, seja da Administração Pública Direta ou Indireta.

**§1º** Excluem-se do disposto no *caput*, processos envolvendo matéria funcional, regulamentados pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Lima, de acordo com a Lei nº 2.590/2017 ou outra que venha a substituí-la.

**§2º** A prioridade prevista no *caput* será observada pelo prazo de 1 (um) ano, findo o qual poderá ser prorrogada por solicitação da pessoa interessada, desde que apresente comprovação da permanência da medida protetiva ou da atualidade do processo criminal.

**Art. 2º** A prioridade poderá ser:

I – Anotada, de ofício, pela autoridade atuante ou responsável pelo processo administrativo que tiver ciência da condição da mulher em situação de violência;

II - Mediante requerimento da interessada, a qualquer tempo, assegurado o sigilo dos autos em proteção e defesa dos direitos da mulher e dos direitos humanos como um todo.

**Parágrafo único.** Em ambos os casos, será necessária apenas a apresentação do boletim de ocorrência que relate a situação de violência doméstica e familiar em razão do gênero ou, ainda, da decisão judicial concessiva de medidas protetivas decorrentes da violência sofrida.



Prefeitura Municipal  
de Nova Lima

**Art. 3º** Nos casos em que houver solicitação de prioridade no processo administrativo, nos termos previstos nesta lei, deverá a autoridade municipal responsável pela sua tramitação notificar o Centro de Referência da Mulher, em até dois dias úteis.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Lima, na data da sanção.



**JOÃO MARCELO DIEGUEZ PEREIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**